



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
Rua Francisco Pereira N.º 2.231, Bairro Centro
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, E A TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, situada à Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante Sra. Adriana Fatima Guralski, portador da Cédula de Identidade nº 3092167919 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 021.847.330-32, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 078/2020, na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 004/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 078/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 004/2020, tipo menor preço, homologada no dia 05/07/2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de matérias e EPIS, para atender o enfretamento de Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID 19), para atender as Equipes de Profissionais dos PSFs no Combate a COVID 19, conforme descritivo abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	UND	Máscara Respirador PFF2 N95 - Descartável Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos. Este	100	R\$ 4,70	R\$



		respirador enquadra-se na categoria PFF-2			
09	CAIXA	Luva procedimento não cirúrgico, látex não estéril com pó descartável, confeccionado em borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio absorvível, características e aplicabilidade: proteção das mãos do usuário em procedimento não cirurgico, pode ser usada em areas hospitalares, odontologicas, laboratoriais, ambulatoriais e serviços que requerem muito tato. TAM. P CAIXA 100 INIDADES	100	R\$ 37,90	R\$
10	CAIXA	Luva procedimento não cirurgico, látex não estéril com pó descartável, confeccionado em borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio absorvível, características e aplicabilidade: proteção das mãos do usuário em procedimento não cirurgico, pode ser usada em areas hospitalares, odontologicas, laboratoriais, ambulatoriais e serviços que requerem muito tato. TAM. M CAIXA 100 INIDADES	1.300	R\$ 37,90	R\$
11	CAIXA	Luva procedimento não cirurgico, látex não estéril com pó descartável, confeccionado em borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio absorvível, características e aplicabilidade: proteção das mãos do usuário em procedimento não cirurgico, pode ser usada em areas hospitalares, odontologicas, laboratoriais, ambulatoriais e serviços que requerem muito tato. TAM. G CAIXA 100 INIDADES	150	R\$ 37,90	R\$
VALOR GLOBAL					R\$ 59.215,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 59.215,00 (cinquenta e nove mil duzentos e quinze reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1- Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para sua entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.



3.3- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.4- As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Do Fornecedor:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

c) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e dos materiais, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

e) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

II- Da Contratante:

a) Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

b) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

c) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

d) Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos equipamentos e



insumos, comprovarem discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE.

8.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA NONA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

9.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA	FONTE
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.30.00	331	159
02.07.04.10.301.0014.2071	3.3.90.30.00	347	155
02.07.06.10.122.0016.2241	3.3.90.30.00	941	154

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SANÇÕES.

13.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 04/2020, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1- A **CONTRATADA se compromete** em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
Rua Francisco Pereira N.º 2.231, Bairro Centro
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

TOP Norte Comercio de Material Médico Hospitalr Eireli
Adriana Fatima Guralski
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____